



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017 **(Do Sr. Aureo)**

Altera a lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a consideração do trabalho voluntário para fins de integralização curricular dos cursos de técnicos e de graduação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a consideração do trabalho voluntário para fins de integralização curricular dos cursos de técnicos e de graduação.

Art. 2º A Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 3º-B:

“Art. 3º-B As instituições de ensino técnico e superior, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino, considerarão, como atividade extracurricular dos cursos técnicos e superiores, as horas de serviço voluntário prestado por seus alunos, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A instituição de ensino poderá considerar o tempo de trabalho voluntário para fins de comprovação do estágio obrigatório.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho voluntário tem caráter educativo, além de ter uma visão de transmitir valores como cidadania e solidariedade através da prática social. É



CÂMARA DOS DEPUTADOS

também uma busca por soluções de problemas de toda e qualquer ordem, seja ela social, educacional ou cultural, entre outros.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevê em seu art. 1º, o seguinte texto:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Os trabalhos voluntários, prestado por estudantes de cursos técnicos e superiores contribuem para maior experiência em sua formação, ajudando-os a desenvolver o ensino de sala de aula com a prática social, além de grande relevância para cidadãos menos favorecidos.

Dessa forma, a presente proposição tem por fim permitir que as instituições de cursos técnicos e superiores possam contar o tempo de prestação de serviço no trabalho voluntário como atividade extracurricular e estágio obrigatório. Vale frisar que muito dos trabalhos voluntários prestados por estudantes têm natureza extremamente técnica e profissionalizante, sendo, portanto, muito adequado que se permita esse cômputo.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017

Deputado **AUREO**
Solidariedade/RJ